SENTENÇA

Processo n°: 1002772-74.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Jacqueline Figuerêdo Santos Guedes, brasileira, viúva, prendas do

lar, RG 60.299.307-6-SSP/SP, CPF 477.256.304-06, residente e domicliada nesta cidade na Rua Roberto de Jesus Affonso, 1077,

Parque Santa Felicia Jardim - CEP 13562-382.

Requerido: Genivaldo Joaquim dos Santos, RG 12.985.563-7-SSP/SP, CPF

007.897.388-05, nascido em Canhotinho-PE em 23/04/1960, filho de Luiz Joaquim dos Santos e de Lusinete Galdino de Lemos Santos, falecido em

13/08/2015.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que seu marido Genivaldo Joaquim dos Santos, faleceu em 13/08/2015. Não deixou filhos, é a única dependente habilitada à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 08. Após o óbito do marido foi liberada pela Receita Federal a restituição do IRPF de 2016, disponível a partir de 15/08/2016. Pede alvará para sacar a restituição do IR em nome do falecido no Banco do Brasil S/A. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/11.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu marido Genivaldo Joaquim dos Santos, ocorrido em 13/08/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 07), e nela consta que o falecido era casado, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

A requerente é viúva, portanto, cônjuge superstite hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso III, do art. 1.829, todos do Código Civil). Embora a fl. 02 a requerente tenha informado que o falecido não deixou filhos, na certidão de óbito de fl. 07 consta que deixou uma filha de seu primeiro matrimônio, de nome "Flávia", maior de idade. A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da herdeira-filha nesses ativos, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Genivaldo Joaquim dos Santos, a ser representado pela requerente Jacqueline Figuerêdo Santos Guedes (supraqualificados), saque no Banco do Brasil S/A ou na Secretaria da Receita Federal a restituição do IRPF, em nome do falecido, compreendendo a autorização poderes para receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da herdeira-filha "Flávia" nesses ativos, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 24 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA